

## **EDITAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – PROGRAMA DE BOLSAS SANTADER IBERO-AMERICANAS**

O International Office informa que estão abertas as inscrições para a seleção de estudantes de Graduação, vinculados a Universidade São Judas Tadeu, para realização de intercâmbio acadêmico através do Programa de Bolsas Santander Ibero-Americanas.

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** O presente edital visa a convocação de um estudante de Graduação da Universidade São Judas Tadeu, interessado em participar do Programa Santander Ibero-Americanas. O Programa tem a finalidade de proporcionar experiência acadêmica internacional, com duração de um semestre, em uma instituição de ensino portuguesa, espanhola, argentina, chilena, colombiana, mexicana, porto-riquenha, peruana ou uruguaia, respeitando os convênios firmados com a instituição de origem.

**Artigo 2º.** Este programa destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos de Graduação com duração de 4 a 5 anos. Alunos FIES e PROUNI poderão participar do presente programa, mantendo o benefício no seu retorno a Universidade São Judas Tadeu.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Artigo 3º.** Para participar do processo de seleção do Programa Santander Ibero-Americanas, o estudante deve apresentar os critérios abaixo elencados, cumulativamente:

1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos elegíveis para este edital;
2. Ser residente e domiciliado em território nacional;
3. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
4. Ter cursado, no mínimo, **40%** do curso no momento da inscrição e ter concluído, no máximo, **70%** do curso no momento da viagem;
5. Não possuir mais de duas reprovações em disciplinas cursadas na Graduação;
6. Não ter sofrido sanções por qualquer infração acadêmico- disciplinar;
7. Não estar respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar;
8. Apresentar bom índice de rendimento acadêmico, com média global correspondente ou superior a 80% (oitenta por cento);
9. Estar adimplente em suas mensalidades junto a entidade mantenedora;
10. Ter passaporte válido;
11. Submeter-se a entrevista de seleção, se aprovado na primeira etapa;
12. Obter parecer favorável do coordenador de curso;
13. Comprovar a proficiência do idioma estrangeiro dentro dos prazos preestabelecidos.
14. Não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Santander Universities.

### CAPÍTULO III – DO BENEFÍCIO

**Artigo 4º.** Será concedida pelo Santander uma bolsa no valor de **R\$11.674,50** (onze mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a €3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, R\$3,8915, relativa à data de lançamento do Programa 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

**Artigo 5º.** A duração do Programa é de um semestre acadêmico. O período de intercâmbio na instituição de destino deverá ser realizado entre Janeiro e Julho de 2019.

**Artigo 6º.** O estudante selecionado deverá solicitar o trancamento na instituição de origem, especificando que este se dará por motivo de intercâmbio acadêmico;

**Artigo 7º.** Os custos para a obtenção do visto, passagem, moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do aluno, estando a Universidade São Judas Tadeu isenta de qualquer responsabilidade.

### CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

**Artigo 8º.** Os candidatos deverão encaminhar até dia **10 de Setembro de 2018**, para o e-mail [international@usjt.br](mailto:international@usjt.br), os seguintes documentos:

1. Formulário de inscrição devidamente preenchido através da página Santander: <https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/internacionais/Paginas/ibero-americanas.aspx>
2. Histórico Escolar da Graduação na Universidade São Judas Tadeu;
3. Média Global da Graduação, até o período cursado;
4. Cópia do Passaporte, dentro do prazo de validade.

**Artigo 9º.** Serão anuladas as inscrições dos candidatos que deixarem de apresentar, no ato da inscrição, qualquer um dos documentos supracitados.

**Artigo 10º.** O processo seletivo consubstanciar-se-á nas seguintes fases eliminatórias:

1. Análise da média global do aluno;
2. Entrevista baseada nos critérios a seguir: avaliação da comunicação, adaptação, resolução de conflitos, perfil comportamental, entre outros;
3. Teste psicológico, que se consubstanciará na aplicação de perguntas sobre personalidade, produtividade e atenção concentrada;
4. Parecer do coordenador de curso em relação a conduta do aluno.

**Artigo 11º.** O candidato aprovado será aquele que cumprir os critérios estabelecidos e obtiver a melhor nota no processo seletivo.

**Artigo 12º.** Havendo empate de candidatos para a mesma vaga, será selecionado o candidato que possuir maior média do rendimento escolar, contudo, caso persista o

empate, será escolhido aquele que estiver matriculado no período mais adiantado do curso.

## CAPÍTULO V – CRONOGRAMA

<b>Data</b>	<b>Atividade prevista</b>
<b>10/09/2018</b>	Encerramento das inscrições e início das entrevistas
<b>25/09/2018</b>	Divulgação do resultado em <a href="http://www.usjt.br/intercambio">www.usjt.br/intercambio</a>
<b>20/10/2018</b>	Envio do Termo de Adesão assinado
<b>Novembro/2018</b>	Pagamento da Bolsa em conta corrente
<b>Janeiro/2019</b>	Início das atividades na instituição de destino

## CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO PROGRAMA

**Artigo 13º.** Os estudantes selecionados deverão concordar em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhes forem dadas na instituição de destino, e ter conhecimento de que sua presença será regida por controle de presença e participação.

**Artigo 14º.** Fica expressamente impedida a participação de todos os funcionários Santander, bem como de todas as pessoas envolvidas no Programa, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

**Artigo 15º.** Os estudantes deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de sua respectiva participação no intercâmbio, especialmente no que se refere a obtenção de visto, seguro e acomodação no exterior. Todos os gastos não cobertos pelo valor da Bolsa Santander, devem ser assumidos pelo participante selecionado no programa.

## CAPÍTULO VII – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E REMATRÍCULA

**Artigo 16º.** O selecionado deverá elaborar um Plano de Estudos, junto ao seu coordenador de curso, antes de iniciar suas atividades na instituição de destino. Com isso, o estudante saberá previamente quais disciplinas a serem cursadas tem possibilidade de equivalência de acordo com a matriz curricular da sua instituição de origem.

**Artigo 17º.** Na hipótese de algumas disciplinas cursadas pelo estudante não deterem os requisitos indispensáveis para o aproveitamento de estudos, a carga horária poderá ser aproveitada a título de Atividade Complementar.

**Artigo 18º.** O estudante que não obtiver aprovação em qualquer disciplina na instituição de destino, não aproveitará as horas correspondentes na Universidade São Judas Tadeu.

**Artigo 19º.** Para a renovação da matrícula na Universidade São Judas Tadeu, o aluno deverá realizar o destrancamento da matrícula e confirmar a renovação, observando os prazos do calendário acadêmico. Alunos beneficiários de FIES e PROUNI deverão renovar suas bolsas junto aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VIII - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**Artigo 20º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo International Office, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento da Universidade São Judas Tadeu.

**Artigo 21º.** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico [international@usjt.br](mailto:international@usjt.br).

**Artigo 22º.** A Universidade São Judas Tadeu não se responsabilizará pelo não ingresso dos alunos nos países das instituições de destino, uma vez que os mesmos ficam sujeitos aos critérios do setor de imigração desses países.

**Artigo 23º.** Este Edital entra em vigência na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de Maio de 2018